



MINUTA
TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE ESTANDES
COM DIREITO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

De um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 45.395.704/0001-49, com sede na Avenida Olivo Gomes, nº 100, Santana, na cidade de São José dos Campos - SP, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Alexandre Lobo Beig, doravante denominada PERMITENTE; e, de outro, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº _____, estabelecida na _____, representada por _____, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente Termo de Permissão de Uso Oneroso de Estande com Direito de Exploração Comercial de Gêneros Alimentícios, que se dará e regerá nos termos e cláusulas a seguir expressas.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Termo tem como objeto a permissão de uso onerosa do estande nº ____ da Festa do Mineiro com direito de exploração comercial dos gêneros Alimentícios indicados na proposta aprovada na **Permissão de uso onerosa nº 001/DCP/2022** – Festa do Mineiro, que integra o presente Termo como anexo III.

DO ESTANDE

Cláusula Segunda - O estande objeto do presente Termo seguirá o padrão estabelecido no item 2 da **Permissão de uso onerosa nº 001/ DCP/2022** – Festa do Mineiro.

Cláusula Terceira - É vedada a modificação das dimensões, das estruturas e da aparência dos estandes.



DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta - A PERMISSONÁRIA pagará à PERMITENTE, à título de contraprestação Pecuniária, o valor de R\$ _____ (_____), conforme previsto na **Cláusula 4** da **Permissão de uso onerosa nº 001/ DCP/2022** – Festa do Mineiro.

Cláusula Quinta - A contraprestação pecuniária deverá ser paga, impreterivelmente, até 10 (dez) dias antes do início da "Festa do Mineiro", sob pena de rescisão, responsabilizando-se a PERMISSONÁRIA pelas perdas e danos causados ao evento, sem prejuízo das cominações previstas neste Termo.

Cláusula Sexta - A contraprestação pecuniária poderá ser paga em espécie, cheque ou por transferência eletrônica (TED), conforme descrição abaixo:

Banco 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AGÊNCIA 0351 / CONTA CORRENTE 0060000042-4

Cláusula Sétima - Em caso de pagamento em espécie ou cheque, a PERMISSONÁRIA deverá comparecer à Gerência Econômico-Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, localizada na Avenida Olivo Gomes, nº 100, Santana, São José dos Campos - SP, CEP 12.211-115, das 08:00 horas às 16:30 horas, para efetivação do pagamento.

Cláusula Oitava - Caso o pagamento seja realizado mediante cheque ou transferência eletrônica (TED), somente será considerado o pagamento após a respectiva compensação.

Cláusula Nona - A compensação deverá se dar no mesmo prazo disposto no **ítem 4.2.** do referido Chamamento.



DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima - O presente Termo vigorará da data da assinatura até o dia 23 de maio de 2022

Cláusula Décima Primeira - A permissão de uso concedida através do presente Termo é concedida para exploração comercial para os 02 (dois) dias da "Festa do Mineiro".

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Décima Segunda - A PERMITENTE se obriga a:

- a) Fornecer a identificação e o credenciamento da PERMISSIONÁRIA;
- b) A entregar o estande no padrão e com itens estabelecidos na **Permissão de uso onerosa nº 001/ DCP/2022** – Festa do Mineiro
- c) Emitir comprovante de quitação do pagamento da contraprestação pecuniária;
- d) Informar, esclarecer e orientar a PERMISSIONÁRIA sobre o regulamento da festa e as normas a serem seguidas.

Cláusula Décima Terceira - A PERMISSIONÁRIA se obriga a:

- a) Respeitar as regras impostas na **Permissão de uso onerosa nº 001/ DCP/2022** – Festa do Mineiro;
- b) Efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária até o décimo dia anterior ao início da "Festa do Mineiro";
- c) Concluir até as **17:00 horas do dia 19 de maio de 2022** a montagem de todos os equipamentos e do estande para fiscalização do Corpo de Bombeiros, sob pena de revogação da permissão de uso;
- d) Providenciar a carteira de manuseio de alimentos emitida pela Vigilância Sanitária dos colaboradores que manusearão os alimentos, sob pena de revogação da permissão de uso;



- e) Dar ampla, clara e objetiva publicidade da tabela de preços praticados e a forma de pagamento;
- f) Comercializar os produtos em conformidade com as regras sanitárias e o Código de Defesa do Consumidor;
- g) Providenciar os equipamentos necessários para armazenamento, preparo e cozimento dos alimentos;
- h) Comparecer a todos os dias da festa.

DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Quarta - O presente poderá ser rescindido em caso de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste **Termo e da Permissão de uso onerosa nº 001/ DCP/2022** – Festa do Mineiro

Cláusula Décima Quinta - A PERMITENTE poderá impor à PERMISSIONÁRIA o impedimento de participar por até 02 (dois) anos de futuros eventos promovidos ou que tenham apoio da PERMITENTE.

Cláusula Décima Sexta - A aplicação da Cláusula Décima Quarta não obsta o ressarcimento dos danos causados ao evento, ao público ou à PERMITENTE.

Cláusula Décima Sétima - O valor pago à título de contraprestação pecuniária não é reembolsável em caso de rescisão por culpa da PERMISSIONÁRIA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Oitava - A PERMISSIONÁRIA declara, expressamente, que tem ciência de que a PERMITENTE poderá convidar interessados que se enquadrem nas condições da **Permissão de uso onerosa nº 001/ DCP/2022** – Festa do Mineiro, no intuito de



proporcionar maior ornamentação, bem como a possibilidade de outorga de permissão de uso com direito de exploração para o mesmo gênero alimentício.

Cláusula Décima Nona- Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Permissão de Uso Oneroso de Estande com Direito de Exploração Comercial de Gêneros Alimentícios em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO

Alexandre Lobo Beig
Permitente

Permissionária

Testemunhas:

São José dos Campos, ____ de _____ de 2022